



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo legislativo em ordem.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me à relatoria do Projeto de Lei nº 4/2020.

Rio Branco, 16 / 03 de 2020.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº 5/2020/CCJRF e CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 4/2020.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rodrigo Forneck

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2020, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.888/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.029 de 23 de dezembro de 2013.

Constam dos autos ofício de encaminhamento do projeto, mensagem governamental com justificativa da proposição e o texto inicial do projeto de lei.

A proposta vem redigida em quatro artigos, que tratam sobre a gestão democrática no âmbito do ensino municipal de Rio Branco/AC.

A Procuradoria Jurídica emitiu parecer recomendando a aprovação da matéria, mediante uma emenda. Ainda, recomendou a consolidação das alterações legislativas promovidas nas normas que regulam a matéria.

Em ordem. Reservei a relatoria e passo à fundamentação do voto.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, com relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Além disso, trata-se de matéria relativa a estruturação da gestão educacional no âmbito do município de Rio Branco, sendo competência dessa Casa Legislativa sua aprovação, nos termos do art. 23, *caput*, da Lei Orgânica.

Por seu turno, não há vício de iniciativa, pois enquadram-se nas atribuições do Executivo municipal a proposição de leis que tratem sobre aspectos atinentes à gestão das escolas da rede pública municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria cabível de ser veiculada por meio de lei ordinária, uma vez que não dispõe sobre estatuto de servidores, criação de cargos, funções ou empregos na Administração Direta e Indireta

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



do Município, matérias estas reservadas a lei complementar, conforme art. 43, § 1º, IV e V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

No tocante ao conteúdo da presente proposição, observa-se que esta promove uma atualização e reestruturação na gestão democrática da rede pública municipal, alterando-se dispositivos da Lei Municipal nº 1.888/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.029/2013. Não há, portanto, violação do projeto aos parâmetros constitucionais e legais.

Todavia, observo que no art. 1º, alteração do parágrafo único, do art. 14, na parte final da nova redação do dispositivo, exige-se que a experiência no exercício do magistério seja no âmbito do **ensino público municipal**, estando em contradição com a alteração promovida no inciso II do mesmo dispositivo, o qual apenas menciona experiência no exercício do magistério na **rede pública**, ou seja, não vincula à rede pública municipal.

Logo, a fim de que a norma esteja em conformidade com os seus dispositivos, proponho **EMENDA** ao artigo 1º, alteração do inciso II do art. 14, para que passe a constar: "II – ter no mínimo 3 (três) anos de comprovada experiência no exercício do magistério, no âmbito do ensino público municipal;"

Por seu turno, sinto a necessidade de destacar a essência do projeto: a gestão democrática no ambiente escolar. Penso que uma gestão escolar democrática é aquela na qual se prioriza a participação do coletivo em todas as ações tomadas no âmbito da escola. Assim, gestores, professores, funcionários, familiares, alunos e instâncias colegiadas (APMF, Conselho Escolar, Conselho de Classe e Grêmios Estudantis), todos aqueles envolvidos na comunidade escolar, podem dialogar e opinar, de maneira ativa, nas ações e decisões.

Esse tipo de gestão descentralizada faz da escola um espaço mais aberto ao diálogo e busca por uma relação horizontal, ou seja, sem focar o poder de comando em hierarquias. Esse modelo de gestão está amparado pela Constituição Federal de 1988 e também é reforçado pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Para a legislação brasileira, a gestão democrática precisa ser um dos princípios para uma educação de qualidade. Enfim, é por meio dela que os vínculos com a comunidade escolar acontecem e o resultado dessa aproximação é responsável pelo aprendizado e desenvolvimento do aluno. Uma gestão compartilhada entre todos os envolvidos, torna a escola um espaço participativo e mais atraente, principalmente para os estudantes.

15



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Acredito firmemente que é preciso valorizar a participação e intermediar as diferentes opiniões para que todos sejam ouvidos de uma maneira em que o diálogo se estabeleça, independentemente do tipo de ação e/ou decisão que será tomada.

Nesse sentido, enalteço o presente projeto, pois visa valorizar e concretizar ainda mais a gestão escolar democrática em nosso município.

Por fim, cabe salientar algumas observações no que se refere à técnica legislativa que vem sendo utilizada para regular a gestão democrática no ambiente escolar municipal.

O modelo de gestão democrática no âmbito do Município de Rio Branco foi inicialmente instituído pela Lei Municipal nº 1.537/2005, alterada posteriormente pelas Leis Municipais nº 1.554/2005, 1.690/2008 e 1.888/2011.

Entretanto, ao se analisar o teor das Leis Municipais nº 1.690/2008 e 1.888/2011, observa-se que parecem regular inteiramente a matéria sem, contudo, indicar expressamente as normas revogadas, utilizando apenas a cláusula geral de revogação das disposições em contrário, indicando uma possível revogação tácita das normas anteriores, nos termos do que prevê o art. 2º, § 1º da LINDB.

Ressalto que tal técnica legislativa está em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece as normas de técnica legislativa e que dispõe que a leis ou disposições revogadas devem ser expressamente relacionadas no texto da norma.

Dessa forma, apresento **SUGESTÃO** para, tão logo seja possível, que o Poder Executivo Municipal providencie a consolidação das alterações legislativas realizadas até o momento, a fim de se garantir a uniformidade da legislação municipal e ofertar segurança jurídica.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei nº 4/2020, com a emenda e a sugestão propostas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 17 de março de 2020.


Vereador Rodrigo Forneck

Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CCJRF
PARECER CONJUNTO Nº 5/2020/CCJRF e CEDU

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	PELAS CONCLUSÕES	M. Lima
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	pelos conclusões	Eduardo Farias
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	PELAS conclusões	Elzinha Mendonça
Vereador N. Lima Membro Titular	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	PELAS conclusões	Jakson Ramos



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL – CEDU
PARECER CONJUNTO Nº 5/2020/CCJRF e CEDU

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Célio Gadelha Membro Titular	_____	_____
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelos conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Membro Titular	(cargo vago)	(cargo vago)
Vereador Mamed Dankar Membro Titular	<i>PELAS CONCLUSÕES</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador João Marcos Luz Membro Suplente	<i>Pelas conclusões</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador José Carlos Juruna Membro Suplente	<i>PELAS CONCLUSÕES</i>	<i>[Signature]</i>



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Setor de Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 4/2020 foi **aprovado por unanimidade** na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Educação - CEDU, conforme termos de votação às fls. 20-21.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 17 de março de 2020.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 4/2020 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 17 de março de 2020.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2020.

Diretoria Legislativa